



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 113/2017

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**LEI Nº2157/2017**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal como órgão oficial de publicação e divulgação de leis e atos municipais, nos termos do disposto nos artigos 5º, inciso XXXIII, 37 e § 1º da CRFB de 1988, artigo 354 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo 1º** - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei substituirá definitivamente a versão impressa, decorridos seis (6) meses da data da publicação desta lei, e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço indicado em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 2º** - Durante o período de 6 (seis) meses mencionado no Parágrafo 1º, a versão impressa do Diário Oficial será de no mínimo 30 (trinta) exemplares, os quais serão disponibilizados à Câmara Municipal, à Justiça Estadual (Fórum local) e na recepção da Prefeitura, destinando-se 10 (dez) exemplares para cada órgão.

**Art. 2º** - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil e de carimbo de tempo do Observatório Nacional, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - A veiculação será semanal, podendo ocorrer veiculação do Diário Oficial Eletrônico em período inferior a 1 (uma) semana, com o fim de atender necessidades excepcionais e urgentes da Administração.

**Art. 4º** - O Diário Oficial Eletrônico tem por finalidade a publicação dos atos administrativos municipais, Leis Municipais, Decretos Municipais, Resoluções,



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Municipal e demais atos que venham demandar publicidade.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, como licitações de grande vulto, campanhas institucionais de relevante interesse público e outros, poderá a administração utilizar os meios convencionais para publicação dos atos oficiais ou institucionais, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º**- A confecção e disponibilização do Diário Oficial Eletrônico são de responsabilidade do Gabinete do Prefeito. O Centro de Processamento de Dados da Prefeitura será o responsável pelo suporte técnico na área da Tecnologia da Informação.

**Parágrafo 1º** - As atribuições quanto ao planejamento e organização editorial do Diário Oficial criado por esta lei serão incluídas naquelas atribuídas ao Diretor de Comunicação, como estabelecido no artigo 9º, I do Decreto nº 001/2011, cabendo ao ocupante do referido cargo a responsabilidade quanto ao gerenciamento do periódico oficial.

**Parágrafo 2º** - Fica criada a função de Editor Chefe do Diário Oficial do Município de Cordeiro, a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração, com atribuições de planejamento e organização editorial, a ser ocupado por jornalista com título de bacharel em comunicação social, ou por profissional com registro de Jornalista, emitido pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais.

**Parágrafo 3º** - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta do orçamento próprio do Gabinete do Prefeito, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de setembro de 2017.**

**Elielson Elias Mendes  
Presidente do Poder Legislativo**